

à sociedade e empresas do Município no sentido de viabilizar a sua inclusão.

Art. 3º A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, será acompanhada pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A participação no Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, é restrita as pessoas com deficiência que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter qualquer tipo de deficiência descrita no Decreto Federal nº 5.296/2004, quando não aparente, seja comprovado através de laudo médico;

II – estar devidamente cadastrado no CIAT - Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador;

III – idade mínima de 16 anos completos;

IV – estar desempregado ou sob risco de perda de emprego.

Art. 5º O Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência tem a finalidade de:

I – entrevistar e cadastrar a pessoa com deficiência, identificando habilidades e aptidões laborais;

II – encaminhar para cursos de qualificação profissional, quando necessário;

III – encaminhar às empresas que observam essa mão de obra, através do CIAT;

IV – acompanhar no período de adaptação e experiência nos locais de trabalho, quando houver necessidade;

V – realizar campanhas de divulgação e de cadastramento, sempre que se fizer necessário;

VI – promover eventos com intuito de discutir e sensibilizar a população e empresários sobre a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

VII – estabelecer convênios e/ou parcerias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permanente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho responsabilizar-se-á pelo andamento e manutenção do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, o qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Parágrafo único. Os recursos despendidos no Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência deverão constar na LDO, LOA e PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.873, de 03 de Julho de 2012.

Modifica a denominação da Rua Brasília, no bairro Vila Vitória.

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Brasília, no bairro Vila Vitória, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Fábio Esgaib Kayatt”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.874, de 03 de Julho de 2012.

Modifica a Lei Municipal nº 3.340, de 31 de março de 2004, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.340/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 3.340/2004 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 09 (nove) conselheiros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim escolhidos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – REVOGADO;

III – 1 (um) representante designado em cada um dos segmentos dos movimentos organizados da sociedade civil, perfazendo o total de 5 (cinco).” (NR)